



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 818-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 818-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.762, DE 12 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/ SP EM RAZÃO DA EDIÇÃO DO DECRETO Nº 10.344, DE 11/05/2020 QUE ALTERA O DECRETO Nº 10.282, DE 20/03/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 05 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID-19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, para incluir no rol outras atividades essenciais;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 3.742, de 31 de março de 2020, que alterou o artigo 1º, Parágrafo Único, inciso V do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento de salões de beleza e

barbearias fica condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

- I. atendimento de clientes de forma pré-agendada, com hora marcada e de forma individual;
- II. intervalo de tempo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização da higienização do local, assentos, balcões, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, equipamentos e outros;
- III. troca de toalhas e capas a cada cliente;
- IV. obrigatoriedade do uso de luvas, máscara e óculos de proteção pelo profissional e obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes;
- V. disponibilização de álcool em gel 70% para higienização da mãos.

Art. 2º O funcionamento de academia de esportes de todas as modalidades fica condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

- I. funcionamento com atendimento restrito de lotação máxima de até 20% da capacidade permitida do local;
- II. disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos e dos aparelhos, colchonetes e demais acessórios, devendo os mesmos serem higienizados a cada uso;
- III. a utilização de aparelhos, colchonetes e acessórios deve ser individualizada, sendo proibido seu compartilhamento enquanto estiver sendo utilizado por outra pessoa e antes de sua devida higienização;
- IV. obrigatoriedade de máscara de proteção pelos profissionais e pelos frequentadores;
- V. distanciamento social mínimo de 1,5m entre os frequentadores durante a utilização de aparelhos e demais acessórios;
- VI. abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local.

Art. 3º Fica autorizado a realização de missas e cultos, uma vez que estão enquadradas como atividades religiosas, devendo as igrejas e templos atenderem as seguintes exigências:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 818-A

Página 3 de 3

- I. lotação máxima de até 30% da capacidade permitida da igreja ou templo;
- II. disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos;
- III. marcação de assentos de forma alternada entre fileiras e bancos, com bloqueio daqueles que não podem ser ocupados;
- IV. utilização de máscaras por todos os fiéis e colaboradores enquanto estiverem no interior do templo;
- V. Abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local;
- VI. nos cultos em que houver realização de ceia, partilha de pão e vinho ou celebração de comunhão, os alimentos somente poderão ser partilhados se estiverem embalados para uso individual;
- VII. proibição de qualquer tipo de contato físico entre os fiéis para realização de orações, tais como cumprimentos, apertos de mão entre outros;
- VIII. durante a realização de missas e cultos, fica vedada a permanência do grupo de risco e crianças no interior do templo.

Art. 4º O descumprimento das determinações impostas nos artigos 1º e 2º implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fechamento do estabelecimento durante o período em que perdurar a quarentena.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 12 de maio de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo